



Lei nº 2.539/2025, de 08 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o transporte gratuito de pais ou responsáveis por alunos da rede pública municipal de ensino residentes na zona rural de Formigueiro e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formigueiro, o direito ao transporte gratuito de pais ou responsáveis legais por aluno regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino que residam em áreas rurais.

Art. 2º O transporte gratuito será disponibilizado exclusivamente para:

- I – Participação em reuniões escolares previamente convocadas pela unidade de ensino;
- II – Atendimento a convocações formais da escola relacionadas ao acompanhamento pedagógico do aluno;
- III – Participação em conselhos escolares, associações de pais e mestres e eventos escolares oficiais;
- IV – Situações excepcionais devidamente justificadas pela direção da escola.

Art. 3º O transporte será realizado preferencialmente utilizando a frota escolar já existente, desde que não haja prejuízo ao transporte regular dos estudantes.

§1º Caso necessário, o município poderá firmar convênios ou parcerias com empresas de transporte, associações ou cooperativas para viabilizar a execução da presente lei.

§2º A definição dos dias e horários será previamente organizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as direções das escolas.

Art. 4º Para ter acesso ao transporte, os pais ou responsáveis deverão:

- I – Estar devidamente cadastrados junto à unidade escolar do aluno;
- II – Residir em área rural do município;
- III – Apresentar comprovante da convocação ou evento escolar a ser atendido.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 07 de outubro de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração